

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 2014/97

CONDICIONA A AUTORIZAÇÃO
PARA HABITAÇÃO DE IMÓVEL -
HABITE-SE, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º . Autorização para habitação de imóvel edificado no território deste município, fica condicionada à apresentação das notas fiscais de aquisição dos materiais utilizados na edificação.

Art. 2º . O requerimento do **“HABITE-SE”** deverá ser instruído com relação discriminada de todos os materiais utilizados na edificação, juntamente com as vias originais o cópias autenticadas das respectivas notas fiscais.

Art. 3º . Do alvará de construção expedido pela administração municipal deverá constar a observação de que o fornecimento do **“HABITE-SE”** ficará condicionado a apresentação das notas fiscais dos materiais utilizados na edificação.

Art. 4º . O Setor de fiscalização de obras deste Município, antes da expedição do **“HABITE-SE”**, deverá diligenciar, no local da edificação, com a finalidade de verificar a compatibilidade entre os materiais efetivamente empregados e os materiais consignados nas respectivas notas fiscais.

§ 1º . A confirmação da compatibilidade de que trata o “caput”, de artigo, somente poderá ser firmada por servidor municipal regularmente habilitado.

§ 2º . Constatada a incompatibilidade, tal fato deverá ser comunicado a Secretaria de Estado da Fazenda, através do órgão fazendário a que se vincula o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1997.



NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete da Prefeitura
Municipal de Conceição da Barra, ES, em 29 de dezembro de
1997.



LÍDIA MACHADO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE